CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Y34F-E81B-73LE-5XTJ

SENTENÇA

PROCESSO: TC-002472.989.23

INTERESSADO: Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP

MUNICÍPIO-SEDE: São José do Rio Pardo

VINCULAÇÃO: Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo

RESPONSÁVEIS: José Carlos Xavier e Felipe Antônio Quessada Neto, Diretores Presidentes à época

EM EXAME: Balanço Geral do Exercício de 2023 - Sociedade de Economia Mista Independente

INSTRUÇÃO: UR-19 Mogi Guaçu / DSF-II

ADVOGADO: Thiago Junqueira Possebon, OAB/SP nº 225.900

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2023 da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP, sociedade de economia mista independente instituída pela Lei Municipal n.º 1.160/1983, com alterações introduzidas pela legislação superveniente, sendo regida pela Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.), pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e demais disposições legais aplicáveis. O Estatuto Social e alterações foram devidamente aprovados.

De acordo com a lei instituidora (Lei nº 1.160/1983) e a Lei Municipal n.º 5.655/2020, a Entidade é gerida por corpo diretivo constituído por: Assembleia Geral, Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em conformidade com a Lei das Estatais.

A Equipe Técnica deste Tribunal, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (evento nº 14.23):

Item C.2.1 - Da Finalidade e das Atividades Desenvolvidas no Exercício: A ampliação das atribuições da entidade fez com que ela se distanciasse do atendimento pleno do seu objeto social. A COMDERP carece de planejamento de médio e longo prazo que vise dar mais solidez às fontes de recursos, afastando assim o risco fiscal da entidade, que atualmente presta serviços exclusivamente para

a administração direta da Prefeitura, voltados essencialmente à locação de máquinas, manutenção de vias e prédios públicos e administração do cemitério municipal.

Item C.4 – Licitações: A sociedade de economia mista não aprimorou os processos de licitação de bens e serviços durante o exercício, não se adequando às regras da Lei das Estatais. A entidade elaborou o Regulamento de Compras, porém sem contemplar os procedimentos auxiliares das licitações e a sequência de fases e critérios de julgamento previstos na Lei das Estatais (os quais, a nosso ver, podem ser contemplados no Regulamento de Licitações em elaboração). Já quanto aos aspectos específicos relativos a obras, serviços, aquisição e alienação de bens, ainda que de forma simplório, foram abordados pelo Regulamento de Compras, necessitando de aprofundamentos, principalmente no tocante a obras.

Item C.9 - Análise das Demonstrações Contábeis: Ao final do exercício em exame a entidade elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, complementadas por notas explicativas, porém não auditadas por auditor independente, portanto em desconformidade com o artigo 7º da Lei das Estatais quanto a esse aspecto.

Item C.9.1 - Situação Patrimonial: Considerando que o ativo circulante é menor que o passivo circulante, a COMDERP não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Item C.9.2 - Resultado das Operações: A Companhia vem melhorando o resultado de suas operações em relação aos últimos anos, porém ainda longe de conseguir sua autonomia e independência da Prefeitura, visto que toda sua receita e lucro são resultantes de serviços prestados ao paço municipal, não apresentando indícios de que executará outros serviços que trarão outro tipo de receita que não seja advinda da Prefeitura.

Item C.9.5 - Dos Índices de Liquidez e de Endividamento: Embora a Companhia tenha melhorado o resultado de todos os índices de liquidez e endividamento quando comparados aos índices de 2022, eles ainda se mostram desfavoráveis ao fim de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Y34F-E81B-73LE-5XTJ

2023 e revelam que a COMDERP permanece em situação de liquidez insuficiente (índices de liquidez abaixo de 1,00) e ainda depende de capital de terceiros para saldar suas dívidas (quociente de endividamento acima de 1,00).

Item D.2 - Auditoria Interna: A sociedade de economia mista não auferiu, no exercício social anterior, receita operacional bruta superior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), de forma que a ela não se aplicam as disposições traçadas no artigo 9º da Lei das Estatais, portanto sem necessidade de possuir Auditoria Interna. Contudo, verificamos que a entidade regulamentou seu Controle Interno, apresentando relatórios mensais em 2023, porém sem constar qualquer apontamento de irregularidade ou mesmo sugestões de melhorias, portanto necessitando de atuação mais enfática para real cumprimento de suas atribuições constitucionais.

Item D.3 - Auditoria Independente: Não houve contratação de auditoria independente no exercício, em desatendimento ao art. 7º da Lei das Estatais. No entanto, cumpre-nos destacar o diminuto tamanho da entidade em análise, cuja receita, lucro, quadro de pessoal e atividades desenvolvidas também são pequenas, portanto, a nosso ver, fazendo perder relevância quanto a esse aspecto.

Item E.1 – Transparência: Nos casos de informações classificadas como sigilosas, verificamos que a Sociedade de Economia Mista definiu em regulamento os critérios para essa classificação (Política de Divulgação de Informações Sigilosas). No entanto, em descumprimento ao artigo 30, §2°, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na prática a COMDERP não mantém extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação, bem como a citada política também não evidencia a lista das informações classificadas por grau de sigilo.

Item E.2 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: Descumprimento de uma recomendação das contas de 2019.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Y34F-E81B-73LE-5XTJ

Após notificação de praxe, a COMDERP, por meio seu Diretor Presidente, Senhor Felipe Antônio Quessada Neto, apresentou justificativa, acompanhada da respectiva documentação, a qual foi acostada no evento nº 37.

Em síntese, aduziu que:

Item C.2.1 - Da Finalidade e das Atividades Desenvolvidas no Exercício: A reforma estatutária foi realizada às pressas com alguns equívocos. A COMDERP, por meio de seu Procurador está em contato com o município para que seja realizada sua adequação, diminuindo suas atribuições. Informou que o projeto de lei para conformidade da empresa à Lei das Estatais foi retirado de pauta na Câmara Municipal devido à sua complexidade.

Item C.4 – Licitações: Foram realizados regulamentos provisórios de Política de Segurança de Informações, de Compras e de Licitações. Após aprovação da nova Lei da Entidade para adequação à Lei das Estatais, os processos de licitação serão revistos para que haja conformidade com a nova legislação. Registrou que quando necessário, a Empresa utiliza o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, já que a COMDERP não possui pessoal qualificado para a função.

Item C.9 - Análise das Demonstrações Contábeis: Defendeu que o art. 142, inc. IX e §2º da Lei 6404/76 denota que a existência de auditoria interna e/ou independente é uma faculdade e não uma obrigatoriedade. Salientou que a Empresa, por meio de seu Controle Interno, apresenta relatórios mensais, que ficam à disposição do Tribunal de Contas, o que na prática se torna uma Auditoria Interna.

Item C.9.1 - Situação Patrimonial: Destacou o endividamento da Entidade em exercícios pretéritos, com uma situação ainda preocupante. No entanto, consignou que com a atuação desta gestão, juntamente com o prefeito municipal, houve melhora na situação financeira. Mencionou que desde 2021 a Empresa vem apresentando lucro e diminuindo o endividamento.

Item C.9.2 - Resultado das Operações: Anunciou que a COMDERP foi criada para dar suporte à Prefeitura Municipal no cumprimento das obrigações do Estado junto aos munícipes, sendo seu lucro decorrente dos serviços prestados. Comunicou que a Empresa vem obtendo novas fontes de receitas com a contratação para

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Y34F-E81B-73LE-5XTJ

reformas/consertos em logradouros e prédios públicos, gerando uma redução do seu endividamento.

Item C.9.5 - Dos Índices de Liquidez e de Endividamento: A COMDERP envidou esforços para melhorar o desempenho fiscal e financeiro. No entanto, os recursos financeiros estão atrelados à capacidade de investimentos da municipalidade, não sendo possível reduzir despesas ordinárias de pessoal e de custeio da máquina administrativa. Salientou que no exercício de 2022 foi realizado contrato para administração e manutenção do cemitério municipal, sendo renovado para 2024/2025, contribuindo para o aumento das receitas da Entidade.

Item D.2 - Auditoria Interna: Entende que não há necessidade de apontar irregularidades nos relatórios do Controle Interno, já que a Diretoria Executiva é comunicada com a maior brevidade possível quando ocorrem anormalidades para sua pronta regularização.

Item D.3 - Auditoria Independente: Sustentou que o art. 142, inc. IX e §2º da Lei 6404/76 denota que a existência de auditoria interna e/ou independente é facultativa e como narrado acima, o Controle Interno desempenha tal função.

Item E.1 – Transparência: Os regulamentos serão revistos e aprimorados após a aprovação do Projeto de Lei que adequa a Entidade conforme a Lei das Estatais.

Item E.2 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: Justificou que os maiores esforços dos dirigentes são para diminuir as dívidas da COMDERP e ampliar sua função social. Dessa maneira, o número de apontamentos desde o exercício de 2020 vem apresentando redução.

As Contas da entidade em exercícios anteriores tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

EXERCÍCIO	PROCESSO	DECISÃO
2022	TC-002259.989.22	Regular com Ressalvas
2021	TC-002860.989.21	Regular com Recomendação (*)
2020	TC-004372.989.20	Regular com Ressalvas

(*) Após provimento do Recurso Ordinário TC-022592.989.23

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Y34F-E81B-73LE-5XTJ

Encaminhado com vista ao d. Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 51.1).

É o relatório.

DECISÃO

De maneira geral, os elementos que instruem os autos revelam condições de aprovação das contas.

Embora não esteja sendo realizada parte das atividades previstas na nova Lei Municipal nº 5.655/2020, observo que as ações desenvolvidas estiveram em conformidade com os objetivos para os quais a Entidade fora legalmente criada.

Não houve apontamentos a respeito de despesas irregulares ou desprovidas de interesse público, prejuízos ao erário e malversação de recursos. Circunstâncias que denotam seriedade no trato com a coisa pública.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a COMDERP apresentou um lucro líquido 16,26% maior quando comparado ao do exercício anterior, totalizando R$ 327.815,07, reduzindo a situação desfavorável do patrimônio líquido que resultou deficitário em R$ 397.661,92, ou seja, 45,19% menor que o do ano anterior.

Apesar dos insatisfatórios índices de liquidez apresentados, que demonstram que a Empresa não possui recursos para liquidação de suas dívidas e depende de capital de terceiros, verifica-se que ano após ano, a Entidade vem apresentando melhores resultados, com aumento das receitas e redução das despesas.

Constata-se ainda que a COMDERP vem cumprindo os acordos de parcelamento firmados, sendo que dos 17 (dezessete) existentes, 6 (seis) foram liquidados no exercício fiscalizado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Y34F-E81B-73LE-5XTJ

Dessa maneira, observa-se que as medidas adotadas vêm obtendo êxito, na medida em que fica demonstrado a reversão do panorama de exercícios anteriores, com a contínua evolução no controle financeiro da Empresa

Por fim, recomendo que a COMDERP continue envidando esforços a fim de mitigar seus problemas econômico-financeiros, elabore o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, atenda o disposto na Lei nº 12.527/2011 no que trata das informações classificadas como sigilosas.

As demais críticas da fiscalização são passíveis de serem relevadas por terem sido esclarecidas ou por não comprometem as contas do exercício examinado.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o Balanço Geral do Exercício de 2023 da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, dando-se quitação ao responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP**,** 28 de abril de 2025**.**

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

dn

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-Y34F-E81B-73LE-5XTJ